

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE 1 (UM)
POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO
SUPERIOR NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM
FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO - DIREITO**

ATA N.º 4

Aos dezassete dias do mês de junho de 2025, nas instalações da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, pelas dez horas, reuniu o Júri do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal do Município de Carrazeda de Ansiães, na carreira geral de técnico superior (área de Direito), estando presentes os seguintes membros: Presidente: Manuel Augusto da Silva Barreira, Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças da Câmara Municipal de Boticas; o 1.º Vogal efetivo: Luís Filipe Maneta Carvalho, Diretor de Departamento de Coordenação Geral da Câmara Municipal de Alijó e o 2.º Vogal efetivo: João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.

Através da informação n.º 123/2025 da Secção de Recursos Humanos e Licenciamentos da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães foi dado conhecimento ao Júri que a candidata, Roberta Cristina Félix Ruivo, admitida ao presente procedimento concursal, não foi devidamente notificada para a realização da prova escrita de conhecimentos, que teve lugar no passado dia 11 do mês em curso. Tal facto ficou a dever-se a um erro de escrita na introdução do email da candidata.

Devido ao facto anteriormente descrito, a candidata, Roberta Cristina Félix Ruivo, não teve a oportunidade de realizar a prova conforme convocatória em tempo elaborada.

Sabendo-se que a referenciada candidata é alheia ao sucedido, importa ter presente o artigo 2º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento e estabelece o seguinte:

“Artigo 2.º

Princípios

O procedimento concursal de recrutamento rege-se pelos princípios gerais de direito administrativo e, em especial, pelos seguintes princípios:

- a) Princípio da liberdade de acesso ou candidatura, que exige que possam candidatar-se e tenham o direito de não serem excluídas todas as pessoas interessadas nos postos de trabalho colocados a concurso que preencham os requisitos legalmente previstos;*
- b) Princípio da igualdade de tratamento e de oportunidades, que proíbe todas as discriminações e o afastamento ou preterição de candidatos admitidos ao procedimento concursal por razões que não concorram para a avaliação da sua capacidade para ocupar o posto de trabalho;*
- c) Princípio do mérito, que impõe que os métodos e critérios de seleção sejam objetivos, adequados às características dos postos de trabalho e aptos a recrutar o melhor candidato.”*

Assim, de modo a garantir uma decisão devidamente sustentada que garanta o cumprimento escrupuloso dos princípios acima referenciados, o Júri, por unanimidade, deliberou solicitar ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, a obtenção de um parecer jurídico urgente, no sentido de enquadrar tal situação.

E, não havendo outros assuntos a tratar no que se refere a este procedimento concursal, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada pelos membros do Júri.

O Júri,

O Presidente, Manuel Augusto da Silva Barreira	1.º Vogal efetivo, Luís Filipe Maneta Carvalho	2.º Vogal efetivo, João Carlos Quinteiro Nunes